

Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) Secretaria-Geral (SECGE)



Ato Regimental nº 11 /2024

Institui o Regimento dos Cursos Livres e do Curso Preparatório para a prova de seleção do Curso de Especialização em Direito Público e Privado - PREMERJ na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, Desembargador MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º da Lei Estadual 1.395, de 08/12/1988, e com base no art. 2º da Lei Estadual 2.704, de 07/04/1997 e de acordo com a Resolução nº 04/2023, alterada pela Resolução nº 08/2023 e pela Resolução nº 19/2023 do Egrégio Órgão Especial;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art.1º O Curso Livre e o PREMERJ são atividades de ensino de curta duração direcionada ao aprofundamento e reciclagem de temáticas específicas, consideradas mais relevantes para o concurso da Magistratura Estadual e ingresso nesta instituição.

Art.2º Os Cursos Livres e o PREMERJ estão subordinados ao Departamento de Ensino (DENSE).

Art.3º O ingresso nos Cursos se dará mediante livre preenchimento de vagas, conforme critérios estabelecidos e divulgados pelo site da EMERJ, que definirá o conteúdo programático, período de inscrições e valor do investimento.

Art.4º Os Cursos serão ministrados na sede da EMERJ, localizada na Rua Dom Manuel, nº 25 – Centro, Rio de Janeiro, e/ou de forma virtual.

Art.5º As aulas poderão ser ministradas de segunda a sexta-feira, em horários previamente estabelecidos, de acordo com calendário a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMERJ.



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) Secretaria-Geral (SECGE)



Parágrafo único. Havendo necessidade, as aulas de reposição poderão ocorrer em qualquer dia e horário a critério da Secretaria-Geral ou da Direção-Geral da EMERJ, visando à complementação de conteúdos programáticos.

Capítulo II

Da Abertura das Inscrições e do Cancelamento

Art.6º A abertura das inscrições para os Cursos Livres e PREMERJ será divulgada no site e nas redes sociais da EMERJ, e no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes informações:

- a) Prazo e forma de inscrição;
- b) Local, dias da semana e horário do curso;
- c) Valor do investimento;
- d) Prazo para pagamento;
- e) Requisitos exigidos para a inscrição;
- f) Estrutura curricular;
- g) Edital para concessão de bolsas de estudo.

Art. 7º A primeira parcela ou o valor integral do curso deverão ser pagos antes de seu início, e só serão devolvidos caso o curso não ocorra.

Art. 8º As inscrições serão realizadas de forma virtual, no período estabelecido no site da EMERJ, atendendo as seguintes exigências:

- a) Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição;
- b) Cópia da documentação exigida;
- c) Comprovação do pagamento integral/parcelado do valor do curso;
- d) Aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 9º A inscrição poderá ser cancelada voluntariamente ou compulsoriamente.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada pela EMERJ, e o valor restituído, caso não seja alcançado o número mínimo de alunos inscritos.

Art. 10 O aluno que apresentar conduta incompatível com os valores morais e intelectuais da EMERJ sofrerá penalidade, que poderá variar de advertência verbal ou formal, até mesmo a expulsão, após a devida apuração dos fatos e análise por parte da Direção-Geral ou de outrem, por delegação.



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) Secretaria-Geral (SECGE)



Art. 11 O aluno que, para qualquer fim, servir-se de documento inidôneo ou falso terá a inscrição cancelada de pleno direito, sujeitando-se, além da perda da vaga obtida e dos valores pagos, às punições previstas em lei.

Art. 12 Em caso de desistência do discente, o valor devolvido será proporcional à carga horária não cursada.

Capítulo III

Do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Art. 13 No ato da inscrição on-line, o aluno terá acesso a cópia do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 14 O valor de cada parcela do curso poderá ser quitado integralmente ou em parcelas mensais iguais por meio de cartão de crédito, de acordo com as condições de pagamento pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único. A quitação integral poderá ser realizada através de boleto bancário ou cartão de crédito.

Art. 15 Em caso de desistência, será restituído ao aluno o valor pago, descontandose a parcela proporcional às aulas que foram usufruídas ou disponibilizadas.

Art. 16 Serão onerosas declarações de qualquer ordem.

Capítulo IV

Do Corpo Discente

Art. 17 São direitos dos alunos:

- a) Receber os conhecimentos objetivados pela Escola;
- b) Frequentar as aulas;
- c) Apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- d) Reclamar quanto a qualquer tratamento injusto;
- e) Receber a apuração de sua presença.

Art. 18 São deveres dos alunos:

- a) Observar e respeitar as disposições regulamentares da Escola;
- b) Zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa, quando em regime presencial;
- c) Usar vestuário compatível com o decoro institucional;
- d) Pagar pelos serviços prestados pela Escola;







e) Manter conduta irrepreensível.

Art. 19 É vedado ao aluno:

- a) Portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso;
- b) Fumar nas dependências da Escola.

Art. 20 Os alunos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão;
- c) Cancelamento da inscrição;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.
- § 1º O procedimento para aplicação de sanção ao aluno terá início, de ofício, pelo Diretor-Geral, ou mediante notícia escrita apresentada por qualquer interessado, funcionário, professor ou aluno, e será conduzido pela Secretaria-Geral.
- § 2º Recebida a notícia, o Diretor-Geral dará ciência ao reclamado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se em sua defesa, a contar da sua ciência.
- § 3º Após a ultimação do prazo para a defesa, com ou sem ela, os autos irão à Magistrada Supervisora Pedagógica e de Ensino, para parecer no prazo de 10 (dez) dias.
- § 4º Ultimado o prazo para a manifestação da Magistrada Supervisora Pedagógica e de Ensino, os autos retornarão ao Diretor-Geral para, justificadamente, sancionar ou arquivar o expediente.

Capítulo V

Das Bolsas de Estudo

- Art. 21 A critério da Direção-Geral, nos Cursos Livres, poderão ser concedidas até 6 (seis) bolsas de estudos integrais.
- § 1º As bolsas de estudos serão distribuídas das seguintes formas:
- I 2 (duas) bolsas de estudos integrais para os alunos cotistas com matricula ativa no Curso de Especialização em Direito Público e Privado que possuírem os maiores coeficientes de rendimentos (CR);
- II 2 (duas) bolsas de estudos integrais para os demais alunos com matricula ativa no Curso de Especialização em Direito Público e Privado com os maiores coeficientes de rendimentos (CR); e



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) Secretaria-Geral (SECGE)



- III 2 (duas) bolsas de estudos integrais ofertadas mediante sorteio, destinada ao público externo com hipossuficiência econômica comprovada, caso cumpram os requisitos previstos em Edital, sendo distribuídas pelos seguintes grupos de cotas:
- a) Negros, indígenas e oriundos de comunidades quilombolas;
- b) Estudantes graduados da rede pública de ensino superior;
- c) Estudantes graduados da rede privada de ensino superior beneficiários de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil FIES –, do Programa Universidade para Todos PROUNI ou outro tipo de incentivo governamental; e
- d) Pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 22 A bolsa de estudo terá validade para todo o curso.
- Art. 23 No PREMERJ, a critério da Direção-Geral, poderão ser concedidas, mediante sorteio, até 24 (vinte e quatro) bolsas de estudos integrais, para candidatos com hipossuficiência econômica comprovada, caso cumpram os requisitos previstos em Edital, sendo distribuídas pelos seguintes grupos de cotas:
- I- Negros, indígenas e oriundos de comunidades quilombolas;
- II- Estudantes graduados da rede pública de ensino superior;
- III- Estudantes graduados da rede privada de ensino superior beneficiários de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil FIES –, do Programa Universidade para Todos PROUNI ou outro tipo de incentivo governamental; e
- IV- Pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 24 A bolsa de estudo terá validade para todo o curso.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art. 25 O corpo docente do curso será constituído necessariamente por doutores, mestres, especialistas e profissionais com inquestionável capacidade técnica e reconhecido saber.

Art. 26 São direitos dos professores:

- a) Os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados nas formas regulamentares da EMERJ;
- b) Receber honorários de acordo com sua titulação pelas aulas efetivamente ministradas.

Art. 27 São deveres do professor:



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) Secretaria-Geral (SECGE)



- a) Planejar com antecedência e executar com eficiência o tema do respectivo programa do curso, observando a metodologia pedagógica da Escola;
- b) Comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;
- c) Comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;
- d) Comparecer pontualmente de forma presencial e/ou virtual ao curso;
- e) Preencher o Termo de Cessão de Direitos de Uso de Imagem e Autorização de Disponibilização de Material Didático e, caso necessário, preencher adequadamente o Formulário de Dados Cadastrais. O recebimento do pagamento fica vinculado ao cumprimento deste item.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 28 O aluno receberá, em seu primeiro dia de aula, as orientações sobre o acesso a este Ato Regimental.

Art. 29 Este Regimento produzirá efeitos sobre o corpo discente, corpo docente e demais departamentos que integram a EMERJ, aplicando-se aos Cursos Livres e PREMERJ.

Art. 30 Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Diretor-Geral da EMERJ.

Art. 31 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo

Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro